



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 008 /2019
Processo nº 004414/2018
Pregão Presencial nº 055/2018

Publicado NO DOMES
em 01/02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, com sede na Rod. Jaime Neri da Silva, 151, Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. Euciney Ferrari, portador do RG nº 2.179.372 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 16/01/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 055/2018 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004414/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum e óleo Diesel comum", para abastecer a frota de veículos e máquinas oficiais, bem como veículos e máquinas locados através de contrato e/ou veículos e máquinas de outros Órgãos, que sejam porventura disponibilizados para serem utilizados pela PMVP, na quantidade abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004414/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 055/2018.

4.2 - O valor global estimado deste contrato (Itens 01 e 02) será de R\$ 652.160,10 (seiscentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta reais e dez centavos). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	85.822	Litros	Petrobras	R\$ 4,36	R\$ 374.183,92
02	Óleo Diesel Comum	76.789	Litros	Petrobras	R\$ 3,62	R\$ 277.976,18
VALOR GLOBAL ESTIMADO						652.160,10

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devendo o procedimento de acréscimo ser acompanhado de planilha de custos.

4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante a apostilamento assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.

4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual, juntamente com a competente planilha de composição de custos sob pena de arquivamento do pedido.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais, devendo o fiscal do contrato, no caso de omissão da contratada, deflagrar o competente processo administrativo para o decréscimo.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica) da nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10000000/16040000
0000017	10000000/16040000
0000028	10000000
0000041	10000000/16040000
0000051	10000000
0000054	10000000
0000060	10000000/16040000/16050000
0000066	10000000
0000075	10000000
0000087	10000000
0000107	10000000/16010000/16040000
0000122	10000000/16040000
0000132	10000000/16040000
0000140	10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000
0000150	10000000/16010000/16040000
0000164	10000000/11010000
0000175	10000000/11010000
0000180	10000000/16040000
0000182	10000000/11070000
0000186	10000000/19990000
0000191	10000000/11070000
0000194	11070000
0000198	11070000
0000203	10000000/11010000
0000208	10000000/11010000

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000217	10000000/11010000
0000223	11070000
0000228	10000000/11010000
0000233	10000000/11010000
0000242	10000000/11010000
0000252	10000000/11010000
0000262	10000000/11010000
0000271	1000000011010000
0000287	11020000
0000310	11020000
0000316	11020000
0000323	11020000
0000452	10000000/16040000
0000462	10000000/16040000
0000468	10000000
0000474	10000000/13010000/13990000
0000480	13010000/13990000
0000484	1301000013990000
0000488	10000000/13010000/13990000
0000499	10000000/13010000/13990000
0000507	10000000/13010000/13990000
0000515	10000000/13010000/13990000
0000520	10000000/13010000/13990000
0000528	13010000/13990000
0000537	13010000/13990000
0000544	13010000/13990000
0000549	13010000/13990000
0000555	13010000/13990000
0000563	13010000/13990000
0000569	10000000/13010000/13990000
0000587	10000000/16040000
0000600	10000000/19990000
0000603	10000000
0000608	10000000
0000611	10000000
0000614	10000000
0000619	10000000
0000627	10000000/16040000
0000634	10000000
0000643	10000000/15010001/15020001/19990000
0000647	10000000/15010001/15020001/16040000
0000651	10000000/15010001/15020001/19990000
0000657	10000000
0000665	10000000/16040000

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000678	10000000
0000683	10000000
0000685	10000000
0000691	10000000
0000695	10000000/15010001/19990000
0000701	10000000
0000710	10000000/16040000
0000718	10000000
0000728	10000000/16040000
0000735	10000000/19990000
0000742	10000000/19990000
0000752	10000000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000333	10000000
0000348	12010000/16040000
0000359	12010000/12030000
0000364	12010000/12030000
0000369	12010000/12030000
0000375	12010000/12030000
0000380	16050000
0000387	12010000
0000397	12010000/12030000
0000411	12030000
0000413	12010000/12030000
0000417	12010000/12030000
0000427	12030000
0000437	12030000
0000443	12030000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **30 de Junho de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município;

9.3.1 - Deverá ser reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **Pregão Presencial nº 055/2018**, vinculando-se inteiramente ao edital e à proposta fornecida.

10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.10 - Oferecer ao contratante as mesmas cortesias (ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do fornecimento de combustível, será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.602.852, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

11.3 - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 30 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Euciney Ferrari
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vila Pavão

PREFEITURA

1º ADITIVO AO CONTRATO 110/2018.

Publicação Nº 180165

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110 / 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 16/10/2018, nos termos previstos na cláusula terceira do Contrato nº 110/2018.

DO PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 13 de Fevereiro de 2019, com duração de 60 (sessenta) dias.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 30/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

AVISO P.P. 012/2019

Publicação Nº 180333

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PROCESSO Nº 000319/2018

OBJETO: Aquisição de material de construção para reparar danos em obras públicas, realizar pequenos reparos em diversos setores e demarcações de linhas de campos de futebol da sede e interior do município de Vila Pavão/ES - COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.

ABERTURA: 14/02/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 31/01/2019.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

CONTRATO 007 E 008/2019

Publicação Nº 180219

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 004414/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.

OBJETO: Fornecimento de combustível "óleo diesel S10 e arla".

VIGÊNCIA: 30/06/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 330.374,34.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

006, 017, 028, 041, 051, 054, 060, 066, 075, 087, 107, 122, 132, 140, 150, 164, 175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

FMS - 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437 e 443.

Vila Pavão/ES, 30/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 004414/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: Fornecimento de combustível "gasolina comum e óleo Diesel comum".

VIGÊNCIA: 30/06/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 652.160,10.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

006, 017, 028, 041, 051, 054, 060, 066, 075, 087, 107,
122, 132, 140, 150, 164, 175, 180, 182, 186, 191, 194,
198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271,
287, 310, 316, 323, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488,
499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569,
587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647,
651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718,
728, 735, 742 e 752.

FMS - 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411,
413, 417, 427, 437 e 443.

Vila Pavão/ES, 30/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 008/2019

APOSTILAMENTO ao contrato nº 008/2019, proveniente do Processo nº 004414/2018, Pregão Presencial nº 055/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível “gasolina comum e óleo Diesel comum”, para abastecer a frota de veículos e máquinas oficiais, bem como veículos e máquinas locados através de contrato e/ou veículos e máquinas de outros Órgãos, que sejam porventura disponibilizados para serem utilizados pela PMVP.

IRINEU WUTKE, Prefeito do Município de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento supedâneo no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina o **apostilamento** ao **CONTRATO Nº 008/2019**, proveniente do Processo nº 004414/2018, **concedendo o acréscimo no valor por litro do combustível Gasolina Comum:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	REAJUSTE	PREÇO REALINHADO	NOVO VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	Gasolina comum	R\$ 4,36	5,7252%	R\$ 4,59	671.899,16

Junte-se cópia do presente termo ao respectivo instrumento contratual e comunique a Secretaria Solicitante o lançamento deste termo no sistema para devidos fins.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas, os novos preços serão praticados a partir de 23 de abril de 2019.

Vila Pavão/ES, 22 de Abril de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001766/2019
Processo nº 004414/2018
Pregão Presencial nº 055/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, com sede na Rodovia Jaime Neri da Silva, nº 151, Zona Rural, Vila Pavão-ES, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal, Sr. **Euciney Ferrari**, portador do RG nº 2.179.372 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 008/2019**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 008/2019, instruído no Processo nº 001766/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 30/01/2019, nos termos previstos na cláusula sétima do Contrato nº 008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 01 de Julho de 2019, com duração de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, exarada no Processo Administrativo nº 001766/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, sem acréscimo de valores ou serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 27 de Junho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Euciney Ferrari
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****1º T.A. CONTRATO 060/2018**

Publicação Nº 209298

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060 / 2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: EVA PASSARELA DURÃES.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 060/2018, referente a locação de imóvel residencial, localizado no Córrego Preto, Zona Rural, Vila Pavão/ES, para abrigar a família de Josineide Araújo Silva.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a vigorar a partir 02 de Julho de 2019 estendendo-se até 02 de Julho de 2020, conforme os termos do inciso II, Artigo 57 da lei 8.666/93.

DO VALOR: R\$ 3.600,00

DA DESPESA: Ficha - 392.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato Originário.

Vila Pavão/ES, 27/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007 E 008/2019

Publicação Nº 209306

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007 / 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato em 60 (sessenta) dias a partir de 01/07/2019.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 27/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008 / 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato em 60 (sessenta) dias a partir de 01/07/2019.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 27/06/2019.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P 027/2019

Publicação Nº 209171

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027 / 2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004826/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e convênio SICONV nº 872623/2018-Operação CAIXA nº 1056664-06, em favor da empresa VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, o item 01, no valor total de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).

Vila Pavão/ES, 27 de Junho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO T.P. 002/2019

Publicação Nº 209257

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 000934/2018, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, tipo "Menor Preço Global", destinado a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e drenagem da Rua Rodolfo Magewisk / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, conforme contrato de repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME, no valor global de R\$ 517.135,67 (quinhentos e dezessete mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Vila Pavão/ES, 27 de Junho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal